



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

PARECER FAVORÁVEL Nº 4827/2024

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI - PROCESSO N. 0848/2024

RELATOR: OCTAVIO SAMPAIO

EMENTA: INSTITUI O DIA
MUNICIPAL DA COSTUREIRA NO
CALENDÁRIO MUNICIPAL DE
PETRÓPOLIS.

Em consonância com os dispositivos elencados no **Art. 52, §1º, inciso I, II e III** do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis, segue o parecer:

I - RELATÓRIO:

Trata-se de *PROJETO DE LEI* da Ilma. Vereadora *Júlia Casamasso*, o qual institui o dia municipal da costureira no calendário Municipal de Petrópolis.

Inicialmente, cumpre esclarecer as competências da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, conforme disposto pelo **Art. 35, inciso I**, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis, vejamos:

Art. 35. Constituem campos temáticos ou áreas específicas de atividades de cada Comissão Permanente:

I - Da Comissão de Constituição, Justiça e Redação:

a) aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental ou de técnica legislativa de projetos, emendas ou substitutivos sujeitos à apreciação da Casa ou de suas Comissões, para efeito de admissibilidade e tramitação;

b) em particular, admissibilidade de propostas de emenda à Lei Orgânica Municipal;

c) qualquer assunto de natureza jurídica ou constitucional que lhe seja submetido, em consulta, pelo Presidente da Câmara, pelo Plenário ou por outra Comissão ou em razão de recurso previsto neste Regimento;

d) exercício dos poderes municipais;

- e) licença de Vereador, Prefeito ou Vice-Prefeito para ausentar-se do Município ou para interromper o exercício de suas funções;
- f) desapropriações;
- g) transferência temporária de sede do Governo;
- h) redação do vencido e redação final das proposições em geral, ressalvado o disposto nos §§ 3º, 4º e 5º do art. 115;
- i) e ainda opinar sobre a oportunidade ou conveniência da matéria proposta.

Com base nas competências atribuídas à Comissão de Constituição, Justiça e Redação. Segue o voto:

II - VOTO:

O presente Projeto de Lei, da Ilustre vereadora Júlia Casamasso, tem por objetivo instituir o dia municipal da costureira no calendário Municipal de Petrópolis.

Justifica a autora que “Em diálogo com a atual gestão do Segmento de Design e Moda de Petrópolis, integrante do Conselho Municipal de Cultura, representada pelas companheiras Camila Filardi, Maria Claudia Moura e Ariane Egydio, construímos o presente Projeto de Lei, a fim de que, seja instituído no âmbito do Município de Petrópolis o Dia Municipal da Costureira, a ser comemorado anualmente no dia 25 de Maio. De acordo com a Associação Brasileira do Vestuário- Abravest, 87% dos 1,3 milhão de profissionais que atuam com costura no Brasil são mulheres. Elas também são maioria nas indústrias e no mercado informal de serviços atrelado ao setor e, ainda, receberem, em média, 12% menos que os homens executando a mesma função, de acordo com dados de 2020 do Painel de Informações da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS), do Ministério do Trabalho e Previdência. Além disso, segundo o ‘Estudo sobre Gênero e Condições de Trabalho na Indústria da Moda- Mulheres na Confecção’, realizado entre o Ministério Público do Trabalho- MPT, o Escritório das Nações Unidas de Serviços para Projetos- UNOPS e a Organização das Nações Unidas para a Igualdade de Gênero e o Empoderamento das Mulheres- ONU Mulheres, ainda são inúmeros os desafios atrelados ao cotidiano das mulheres costureiras, como a falta de acesso a políticas e serviços de saúde e de cuidado, a submissão à dupla ou tripla jornada de trabalho, a obstrução ao pleno exercício da maternidade e exposição à práticas de violência de gênero e assédio sexual, nos ambientes de trabalho. Em vista disso, considerando a relevância do setor têxtil no Município de Petrópolis, bem como as exigências de um mundo cada vez mais dominado pela urgência de produção e consumo e as precariedades do setor, elaborou-se este Projeto de Lei, como um instrumento de valorização dessas profissionais, de pavimentação de caminhos e de estratégias capazes de trazer mais reconhecimento, dignidade e qualidade de vida para das costureiras de Petrópolis.”

A proposta em exame possui seu fundamento constitucional na autonomia política para legislar sobre assuntos de interesse local, nos moldes do **Art. 30, inciso I**, da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/88). Senão vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

A Constituição do Estado do Rio de Janeiro reproduz, por extensão, este regramento em seu **Art. 358, inciso I**, o qual dispõe sobre a autonomia municipal para legislar sobre assunto de interesse local.

Art. 358. Compete aos Municípios, além do exercício de sua competência tributária e da competência comum, com a União e o Estado, previstas nos artigos 23, 145 e 156 da Constituição da República:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Corroborando com a Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/88), e com a Constituição do Estado do Rio de Janeiro, destaco o **Art. 16, § 3º**, da Lei Orgânica do Município de Petrópolis.

Art. 16. Compete ao Município, na promoção de tudo quanto respeite ao interesse local e ao bem-estar de sua população:

§ 3º As competências previstas neste artigo não esgotam o exercício privativo de outras, na forma da lei, desde que atendam ao peculiar interesse do Município e ao bem-estar de sua população e não conflitem com a competência federal e estadual.

Dante de todo exposto, entendo que se trata de projeto constitucional, oportuno e obediente às normas legais. Logo, não vislumbro impedimento para a tramitação em Plenário.

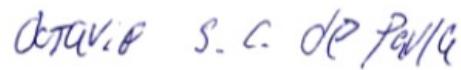
III - PARECER DAS COMISSÕES:

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação (Vice – Presidente), manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à tramitação desta proposição.

Sala das Comissões em 13 de maio de 2024



FRED PROCÓPIO
Presidente



OCTAVIO S. C. DE PAULA

OCTAVIO SAMPAIO
Vice - Presidente



GIL MAGNO
Vogal



DOMINGOS PROTETOR
Vogal